



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 05/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 02/2025

Autoria: Sancler Santarém

1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do instituto da Recomendação Legislativa no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Eis a síntese necessária.

2. DOS FUNDAMENTOS

Conforme Regimento Interno da Câmara de Canarana/MT em seu artigo 228 § 1º alínea e o Projeto de Resolução é a proposição destinada:

Art. 228 Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versara sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

e) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Ou seja, o Projeto de Resolução possui matéria condizente a organização dos serviços administrativos da Câmara, não havendo óbice neste ponto.

Não obstante, de acordo com a Constituição, ao Legislativo compete basicamente legislar e fiscalizar os atos do Executivo.

Na Lei Orgânica do município de Canarana/MT em seu artigo 25 dispõe que:

Art. 25 A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

- exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

Dito isto, tendo em vista que o Projeto de Resolução busca favorecer o papel fiscalizatório dos representantes do legislativo, como exposto na justificativa e não possui vício de constitucionalidade ou na matéria, este parecer opina de forma favorável para o prosseguimento do feito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Resolução tem como objetivo fortalecer o papel fiscalizatório dos representantes do Legislativo, conforme exposto em sua justificativa, e não apresenta vícios de constitucionalidade ou irregularidades quanto à matéria, este parecer manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 06 de fevereiro de 2025.

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-0

Dra. ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ

OAB/MT 26.807